

*Lei 1.555/2015*

*"Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 01 inciso I, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lajedo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

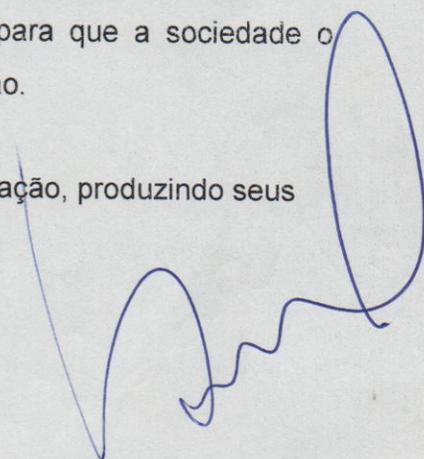
**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante dos documentos anexos, que fazem partes integrantes desta Lei, com duração de dez anos.

**Art. 2º** – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com outras esferas governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil, efetuará o monitoramento e precederá as avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** – Os planos plurianuais de ações do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** – O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2015.





Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio José Ferreira Rosa, em 11 de junho de 2015.*

*Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro*  
Prefeito